



Acórdão n.º 155 - 2017/2018

N.º Processo: 155/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Sub-18 Femininos

Data: 15 de Julho de 2018 - Hora: 12:00 - Local: Recarei, Paredes

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2,37 do 4.º período, o treinador do Paredes levou cartão amarelo por contestar, esbracejar e berrar "Mantém o critério".

Depois de ser mostrado o amarelo, o mesmo, Jorge Carneiro, continuou a contestar, esbracejar e berrar "Mantém o critério", e a equipa de arbitragem mostrou o cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que o treinador da equipa dos SSCMP, Jorge Carneiro, foi advertido com cartão vermelho, porquanto, depois de lhe ter sido exibido o cartão amarelo "**por contestar, esbracejar e berrar "Mantém o critério"**", persistiu no mesmo comportamento, contestando, protestando e berrando "**Mantém o critério**", em inequívoco desacordo com as decisões da equipa de arbitragem, exprimindo ou pretendendo exprimir ao dizer "**Mantém o critério**" que os árbitros, nos julgamentos das ocorrências do jogo, não estavam a ser equidistantes, em prejuízo da equipa dos SSCMP, por dualidade de critérios.

3.1 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.2 Acresce que, dispõe o n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar que "*O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros*",

3.3 Tendo em conta que não resultam do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduzem à subsunção do comportamento do treinador dos SSCMP à norma referida no número anterior, o Conselho de Disciplina condena o treinador Jorge Carneiro na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e o Clube Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) na pena de multa de €25,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Jorge Carneiro, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Clube Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), clube do treinador Jorge Carneiro, na pena de multa de €25,00 (Vinte e cinco Euros), nos termos do artigo 53.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





Notifique os agentes.

Elaborado em 15 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

